

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.179
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 48/2022 – Autor: Vereador Fabrício Cardoso de Oliveira)

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PARA EDIFICAÇÕES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de setembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.179

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 528, de 18 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os edifícios residenciais, exceto as edificações unifamiliares, residências sobrepostas, geminadas, em série e pluri-habitacionais com até quatro unidades privativas, deverão ser dotados de garagem ou abrigo de automóveis, na proporção e dimensões definidas conforme Tabela 1, objeto do Anexo I e Anexo II.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de outubro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de outubro de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento